

NEPOMUCENO, 16 de outubro de 2018.

PROPOSTA / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.10/2018

CONTRANTE: SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, situada na Avenida Brasília, nº 5365, Fazenda das Baronesas, cidade de Santa Luzia / MG, CEP: 33.120-510, Telefone: (31) 3333.5878, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0001-90 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gilson Almeida Vilela, portador da Carteira de identidade: [REDACTED] e CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S.A – CTR MG, situada no município de Nepomuceno /MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.294.284/0001-31, neste ato representada pelos seus representantes legais o Sr. Rafael Maximo Ferreira, portador do RG: [REDACTED], inscrito no CPF: [REDACTED] e o Sr. Michael Faria Grugel, portador do RG: [REDACTED] inscrito no CPF: [REDACTED]

A presente proposta / contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de disposição final de Resíduos de Classe IIA e Classe IIB, de acordo com a classificação de resíduos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR - 10.004).

O serviço de destinação final dos resíduos sólidos será realizado pela Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais S.A – CTR MG, devidamente licenciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM-SM), regional sul de Minas Gerais, sob Licença Ambiental nº 162/2018, para atividade de Disposição Final de Resíduos Classe II A e Classe IIB.

1. ORÇAMENTO E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O orçamento individualizado e com suas necessárias especificações consta no Anexo I deste documento, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente proposta/contrato, sendo que os preços englobam todas as taxas e tributos incidentes. Quaisquer outras despesas ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 É de exclusiva responsabilidade e expensas da **CONTRATANTE** a coleta e o transporte dos resíduos até os locais de descarga localizados na sede da **CONTRATADA**, a menos que, durante a negociação, acorde-se que tal responsabilidade é da **CONTRATADA**, devendo esta informação e os custos adicionais aos serviços, estarem contemplados no ANEXO I.

2.2 Observar todas as exigências legais e normativas (principalmente as municipais e ambientais) pertinentes ao transporte e entrega destes resíduos sólidos sendo o único e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento destas exigências.

2.3 Apresentar à **CONTRATADA** a relação dos veículos transportadores autorizados a dispor os resíduos sólidos na CTR MG para prévio cadastro. Os veículos não cadastrados não serão liberados para o descarte dos resíduos.

2.4 Os resíduos somente serão recebidos pela **CONTRATADA** se a documentação for encaminhada corretamente junto com o transporte, a qual é composta pelo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (emitido em 04 vias), Nota Fiscal de Simples Remessa ou Declaração de Remessa.

2.5 A **CONTRATANTE** deverá fornecer, antes do primeiro envio, cópia do laudo de caracterização dos resíduos, quando tratar-se de materiais Classe II (industrial). Os referidos laudos deverão ser emitidos por laboratório competente e reconhecido, caso contrário, não serão aceitas pela **CONTRATADA**.

2.6 Eventuais requisições de maiores informações e amostragem dos resíduos poderão ser solicitadas pela **CONTRATADA** e deverão ser fornecidas pela **CONTRATANTE**.

2.7 Retornar ao local de origem com os resíduos sólidos que porventura sejam rejeitados pela **CONTRATADA**, por não se enquadrarem às classes previstas no ANEXO I do presente instrumento.

2.8 A **CONTRATANTE** não poderá enviar para a **CONTRATADA** sob o peso de nulidade do contrato e sanções legais, os resíduos sólidos classificados como:

- Resíduos sólidos perigosos (Classe I);
- Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos A, B, C e E de acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e do ANEXO I da Resolução CONAMA nº 358/2005 ANEXO II – Resolução da Diretoria Colegiada – RDC NR 306/2004;
- Pneus conforme Resolução Conama nº 258/1999;
- Resíduos de Amianto conforme disposto no ANEXO I da Convenção Basileia e Resolução CONAMA NR 348/2004;
- Resíduos com teor de umidade superior a 20% como lamas, resíduos de dragagens e todos de tratamento antes do processo de desidratação.

2.9 Substituir imediatamente os seus funcionários envolvidos com o transporte e entrega dos resíduos sólidos, quando solicitado pela **CONTRATADA**, caso se constate que o(s) mesmo(s) não estejam, obedecendo os procedimentos operacionais e de segurança estabelecidos pela **CONTRATADA**, e especialmente, se estiverem comportando de maneira inadequada (por exemplo: direção perigosa, ingestão de bebidas alcoólicas, etc).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Exercer a fiscalização cabível, para que sejam entregues à **CONTRATADA** única e exclusivamente resíduos sólidos pertinentes às classes previstas no ANEXO I da presente proposta/contrato, sendo a **CONTRATANTE** a única e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento desta exigência.

3.2. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não aceitar o recebimento de resíduos que estejam em desacordo com as características e classificações inicialmente apresentadas e indicadas no Anexo I.

3.3 Promover de forma aleatória a inspeção visual dos resíduos sólidos transportados pela **CONTRATANTE**.

3.4 Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe o descarte dos resíduos sólidos, mediante aviso prévio de 24 horas.

3.5 A **CONTRATADA** emitirá o Certificado de Destinação Final (CDF) após o fechamento de medição e emissão da nota fiscal de serviço do período competente.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As faturas serão emitidas mensalmente, tendo como base as medições feitas pela **CONTRATADA** em cada um desses períodos, conforme valores definidos no ANEXO I da presente proposta/contrato.

4.2 Entregues, com os devidos protocolos, os documentos de faturamento à **CONTRATANTE**, a mesma deverá providenciar o pagamento em 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da fatura.

4.3 Eventuais atrasos no pagamento das faturas originárias deste contrato implicarão em multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% ao mês *pro rata*, exigível juntamente com o pagamento da fatura eventualmente em mora.

5. DA VIGENCIA E REAJUSTE

5.1 A presente proposta/contrato tem validade por um período de 12 (doze) meses.

5.2 A cada período de vigência da presente proposta/contrato, os valores definidos no ANEXO I serão reajustados de acordo com a variação do IGPM no período, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

6. DA RESCISÃO

6.1 A presente proposta/contrato poderá ser rescindida de forma unilateral, sem ônus, por quaisquer das partes, desde que seja previamente comunicada a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, através de e-mail ou carta, com confirmação do respectivo recebimento.

6.2 Caso a **CONTRATANTE** rescinda este contrato imotivadamente, ou dê causa a sua rescisão, seja qual for o motivo, ou ainda fique sem destinar resíduos por prazo superior a 6 (seis) meses, estará obrigada a pagar a **CONTRATADA**, imediatamente ao referido cancelamento, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor médio anual de faturamento, podendo o mesmo ser calculado pelo histórico das notas fiscais emitidas ou, caso ainda não haja histórico, pela estimativa de faturamento calculada através dos preços e quantitativos médios indicados no Anexo I.

6.3 Caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em rescindir o contrato em razão de proposta comercial de outra empresa idônea, para os mesmos serviços, poderá evitar a aplicação de eventual penalidade daí decorrente, se a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, mediante a apresentação da proposta do terceiro, concordar em proceder à revisão da presente proposta. Tal faculdade poderá ser utilizada uma única vez, a cada ano de contrato.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

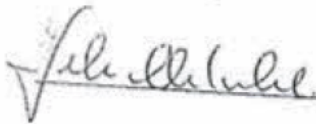
7.1 A presente proposta/contrato tem validade de 20 (vinte) dias da data de emissão.

8. CONTRATO

A aceitação da presente proposta mediante assinatura de Vossa Senhoria, na indicação "DE ACORDO", atribuirá valor de contrato ao presente documento, para todos os fins de direito.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.



DE ACORDO
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG
LTDA.



Rafael Máximo Ferreira,
Gerente Geral
CTR-MG

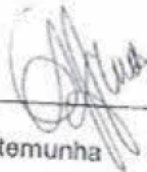
CPF: [REDACTED]

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
DE MINAS GERAIS - CTR-MG



Michael F. Grigel
Diretor Comercial
CTR-MG

CPF: [REDACTED]



Testemunha

Nome:
RG:

Giane Ferreira Ferraz Ruas
Supervisora de Licitações e Contratos
CPF: [REDACTED]
Ct: M-4.330.463

Nome:
RG:

Testemunha

Quantidade estimada por mês: 200 toneladas

Estado Físico: **Sólido**

Recipiente de acondicionamento e/ou armazenamento e quantidade: **A combinar**

Periodicidade de Descarte: **2 (duas) vezes por semana**

Preço: **R\$ 48,00 (QUARENTA e OITO REAIS)**, por TONELADA, pelos serviços de DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUO AUTOCLAVADO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, recebido na CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS - CTR MG, no endereço indicado no preâmbulo deste.

B. Tipo do Resíduo: Resíduo DE LODO DE ETE

Quantidade estimada por mês: 40 toneladas

Estado Físico: **Pastoso**

Recipiente de acondicionamento e/ou armazenamento e quantidade: **A combinar**

Periodicidade de Descarte: **2 (duas) vezes por MÊS.**

Preço: **R\$ 68,00 (SESSENTA e OITO REAIS)**, por TONELADA, pelos serviços de DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUO DE LODO DE ETE PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, recebido na CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS - CTR MG, no endereço indicado no preâmbulo deste.

